



ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: PONTO FIBER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

END: RUA JOSÉ CARLOS WAHLE, Nº. 03 – LOJA 4 – CENTRO - PIRAÍ / RJ.

CONTRATO Nº. 044/2025

PROCESSO Nº. 990/151316/2025.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **Nº. 990/151316/2025**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **25/08/2025** com término previsto para **24/10/2025** a execução de obras e/ou serviços de “**MODERNIZAÇÃO DO CABEAMENTO ESTRUTURADO E DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA ION**”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **02 (Dois) meses** e o prazo de vigência do contrato de **08 (Oito) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais)**
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.



9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION**: a do contrato **Leila Ferreira Figueiredo e para a fiscalização os Fiscais: Gabriella Ribeiro Pacheco, Marcos Henrique Sousa Santos e Fiscal Suplente Marcelo Ferreira Pinheiro.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 25 de Agosto de 2025.

ANTONIO C. LOUROS A. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: **25/ 08 / 2025.**

Assinatura e carimbo da firma

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Gabriella Ribeiro Pacheco

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Marcos Henrique Sousa Santos

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Visto:

Marcelo Ferreira Pinheiro

FISCAL SUPLENTE - ION

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Assinado eletronicamente por:

- * ELIAS ALVES DE MORAES JUNIOR (***.130.507-**) em 01/09/2025 10:51:50 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * DENISE DE SOUZA OLIVEIRA DOS SANTOS (***.998.817-**) em 01/09/2025 15:27:40 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * Gabriella Ribeiro Pacheco (***.531.817-**) em 01/09/2025 16:28:04 com assinatura simples
- * Marcos Henrique Sousa Santos (***.200.691-**) em 01/09/2025 16:42:37 com assinatura simples
- * Marcelo Ferreira Pinheiro (***.763.887-**) em 02/09/2025 08:06:36 com assinatura simples
- * Leila Ferreira Figueiredo (***.362.707-**) em 02/09/2025 08:20:53 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 02/09/2025 09:55:33 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4631c610-eb4e-4b71-ba23-2795a7a7baa9>

